



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO 011 DO CONTRATO Nº 2018078/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018**  
**Processo no LC n.º 007 – Homologado em 26/04/2018**

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de uma edificação nova, para sede da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, junto ao Lote Urbano nº 15, da Quadra nº 02, Centro, no Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 02/05/2018, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal o senhor Leomar Rohden, e a empresa **CRP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – ME**, já qualificados no Contrato original, nos termos da justificativa formalizada pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Sexta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 20 de Novembro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 13 de novembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

ROBISON  
FRIEDRICH:0462384896  
5

Assinado de forma digital por  
ROBISON FRIEDRICH:04623848965  
Dados: 2020.11.20 15:01:59 -03'00'

**CRP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – CONTRATADA**  
**ROBISON FRIEDRICH**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Pato Bragado Nº 4775  
de 20/11/20 PL  
Ana VISO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de Leônise Nº 2136  
de 17/11/20 PL  
Ana VISO



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 344/2020

**CONSULENTE:** Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2018078/2018, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018.

**RELATÓRIO:** O Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano deste município encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **CRP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, cujo objeto trata da contratação de empresa para execução de uma edificação nova, para sede da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, junto ao Lote Urbano nº 15, da Quadra nº 02, Centro, no Município de Pato Bragado – PR, conforme previsto no Termo de Referência de Obra, Projeto Estrutural, Arquitetônico, cronograma físico-financeiro e planilha de serviços. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2018078/2018, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para execução de uma edificação nova, para sede da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, junto ao Lote Urbano nº 15, da Quadra nº 02, Centro, no Município de Pato Bragado – PR, conforme previsto no Termo de Referência de Obra, Projeto Estrutural, Arquitetônico, cronograma físico-financeiro e planilha de serviços, anexos ao edital.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato apresenta os seguintes termos com relação ao prazo:

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, dentro de 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço. O prazo de VIGÊNCIA do Contrato será de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da obra em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pela Municipalidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA**

O prazo de entrega da obra poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Verifico que o contrato foi assinado em 02/05/2018 com previsão de término em 02/05/2019. Além disso, foram realizadas prorrogações de prazo, sendo o mais recente o TERMO ADITIVO 010 DO CONTRATO Nº 2018078/2018, que apresenta termo de encerramento em 20 de novembro de 2020. Vejamos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Sexta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado para mais 6 (seis) meses, encerrando-se em 20 de novembro de 2020.

Diante disso, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do referido termo aditivo e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Ademais, entendo que, não sendo culpa da contratada a necessidade de prorrogação do prazo contratual, não há falar em sanção por inadimplemento contratual.

### **CONCLUSÃO:**

Em contratos de escopo, a extinção do contrato administrativo opera-se, normalmente, com a conclusão e entrega do objeto pela contratada, seu recebimento pela Administração e o pagamento do valor contratado, sem a necessidade de realizar o aditivo de prazo.

Entretanto, **por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

### **PARECER:**

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se por mais 12 (doze) meses a vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2018078/2018, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018.

Acrescente-se que este assessoramento se presta à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado - PR, 12 de novembro de 2020.

**Marcio Ivanir Neukamp**

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.

  
Marcio Ivanir Neukamp  
Procurador Jurídico  
Portaria nº 038/2019



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/11/002798  
Data Protoc... : 03/11/20  
Requerente . : BRUNA LUISA SEELENT  
CPF..... : 070.394.729-02  
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro . : Rua Florianópolis  
Complem. ... :  
Fone..... : 45 99931-6568  
Cep..... : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL; REFERENTE AO CONTRATO 2018078/2018; CONTRATADA: CRP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
03/11/2020	Licitação - Ana

  
Assinatura Requerente

2020/11/002798      Data:03/11/2020  
17-PROTOCOLO      Hora:17:12:18  
Assunto....:005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:BRUNA LUISA SEELENT  
CPF/CNPJ...:07039472902  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL; RE  
FERENTE AO CONTRATO 2018078/2018; CON  
TRATADA: CRP CONSTRUTORA DE OBRAS LTD

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Departamento – Secretaria de engenharia e planejamento urbano.

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2018078/2018

Objeto: Contratação de empresa para execução de uma edificação nova, para sede da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, junto ao Lote Urbano nº 15, da Quadra nº 02, Centro, no Município de Pato Bragado – PR.

Contratada: CRP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ: 28.749.049/0001-60

Início de Vigência: 26/04/2018. Término de Vigência: 20/11/2020.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prorrogação de prazo do contrato 2018078/2018

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

A obra foi concluída e aguarda recebimento por parte do Governo do Estado

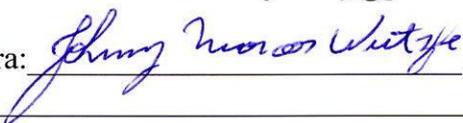
JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

O Departamento de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2018078/2018, tendo em vista que a obra está concluída, tendo sido entregue o termo de entrega provisório, e este aditivo de prazo deve-se ao encaminhamento da finalização junto a Secretaria de Saúde do Estado.

Nome do Fiscal do Contrato: Johnny Marcos Wutzke

CPF:039.672.589-98 e-mail:johnny@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:



Nome do Gestor do Contrato: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 03/11/2020